

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 07 de junho de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Rebeca de Magalhães Melo, Luciana Ferreira Braga e os Conselheiros Suplentes Renato Couto Mendonça e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo designado para presidir a sessão de julgamento o Conselheiro Romilson Duarte, que por sua vez foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, a Cons. Vânia Nascimento, sendo substituída pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes e o Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, o Sr. Presidente em exercício, comunicou que alteraria a ordem da pauta em homenagem à presença do Recorrente do Processo de alínea “F”. Assim, a pauta do dia foi apregoada na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 00040-00027854/2020-46**, Tributo ICMS, RV 270/2022, Recorrente ENCINITAS CUSTOMS INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI, Advogado Charles Antonio Troge Mazutti OAB/PR 70.331, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte, que foi designado para presidir a sessão de julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Vânia Nascimento, substituída pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) Processo n. 00040-00036752/2021-01**, Tributo ICMS, RV's 80/2023 e 63/2023, Recorrentes ANDRESSA ELVIRA BOTELHO E VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - Solidária a Andressa Elvira Botelho, Advogados Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. A Patrona da Recorrente, Dra. Rafaela Pinto Zuliani - OAB/SP 494.124, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos, para também à unanimidade dar provimento ao**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário 63/2023, no sentido de retirar a recorrente solidária do polo passivo do Auto de Infração nº 8007/2021 e também à unanimidade, negar provimento ao **Recurso Voluntário 80/2023**, com redução de ofício da multa aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte, que foi designado para presidir a sessão de julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Vânia Nascimento, substituída pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **b) Processo n. 00040-00019579/2019-53**, Tributo ICMS, RV 44/2021, Recorrente VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Tendo em vista a ausência justificada do Cons. Relator, **o presente processo foi retirado de pauta.** **c) Processo n. 00040-00012706/2021-16**, Tributo ICMS, RV 13/2023, Recorrente AMERICANAS S.A (atual denominação de B2W COMPANHIA DIGITAL) - Sujeito passivo solidário a Reinan Bispo Barbosa, Advogada Juliana Cristina Martinelli Raimundi OAB/RJ 139.462, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar-lhe provimento**, no sentido de retirar a recorrente do pólo passivo do Auto de Infração nº 2073/2022, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte, que foi designado para presidir a sessão de julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Vânia Nascimento, substituída pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **d) Processo n. 0040-001922/2017**, Tributo ICMS, ED 001/2024, Embargante RIO LINHAS AÉREAS S/A, Advogado Anders Frank Schattenberg OAB/PR 18.770, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte, que foi designado para presidir a sessão de julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Vânia Nascimento, substituída pelo Cons. Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Gualberto Gomes e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. e) Processo n. 00040-00033232/2021-38, Tributo ICMS, REN 33/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido DANIEL DIAS GONÇALVES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Reexame Necessário, com redução, de ofício, da multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, no sentido de declarar a nulidade do Auto de Infração,** nos termos do voto da Cons. Relatora. O Cons. Fernando Rezende acompanhou o voto da Cons. Relatora, mas com outros fundamentos, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, substituído pelo Conselheiro Romilson Duarte, que foi designado para presidir a sessão de julgamento, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Também ausentes, justificadamente, os Cons. Vânia Nascimento, substituída pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, sem substituto. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 13/2013 (Ac. 86/2024) e RV 63/2023 (Ac. 87/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 17 de junho de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE
Presidente em exercício

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente